



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 801, DE 2025 (Do Sr. João Daniel)

Dispõe sobre a atenção integral a ser prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas diagnosticadas com lipedema ou síndrome de Allen-Hines e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5582/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 10/03/2025 12:28:04.867 - Mesa

PL n.801/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Dispõe sobre a atenção integral a ser prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas diagnosticadas com lipedema ou síndrome de Allen-Hines e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Lipedema ou Síndrome de Allen-Hines no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de garantir diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento multidisciplinar.

Art. 2º O SUS deverá assegurar às pessoas diagnosticadas com lipedema ou síndrome de Allen-Hines o acesso a serviços de saúde especializados, incluindo, mas não se limitando a:

I - diagnóstico precoce, com disponibilização de exames de imagem, como ultrassonografia e ressonância magnética, para confirmação diagnóstica;

II - tratamento clínico, incluindo terapia compressiva, drenagem linfática manual, fisioterapia, acompanhamento nutricional e psicológico;

III - tratamento cirúrgico, quando indicado, para remoção do tecido adiposo excedente e correção de deformidades;

IV - fornecimento de medicamentos, órteses, próteses e dispositivos terapêuticos necessários, como meias de compressão e aparelhos de drenagem linfática;



* C D 2 5 2 4 6 9 3 1 8 4 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 10/03/2025 12:28:04.867 - Mesa

PL n.801/2025

V - acompanhamento contínuo e individualizado, com avaliação periódica da evolução da doença e ajuste do tratamento;

VI - apoio psicossocial aos pacientes e seus familiares, visando à melhoria da qualidade de vida e à redução do estigma associado à doença;

VII - capacitação continuada de profissionais de saúde para o reconhecimento, diagnóstico e tratamento do lipedema e da síndrome de Allen-Hines;

VIII - criação de centros de referência regionais especializados no tratamento do lipedema e da síndrome de Allen-Hines.

Art. 3º O Ministério da Saúde, em parceria com estados, municípios e Distrito Federal, deverá elaborar e implementar políticas públicas específicas para o atendimento integral de pacientes com lipedema e síndrome de Allen-Hines, incluindo:

I - diretrizes para o diagnóstico precoce e o manejo clínico dessas condições;

II - protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas atualizadas regularmente;

III - programas de capacitação continuada para os profissionais de saúde;

IV - sistemas de informação para o monitoramento e avaliação dos atendimentos realizados;

V - campanhas de conscientização sobre o lipedema e a síndrome de Allen-Hines, visando à redução do estigma e ao esclarecimento da população;



* C D 2 5 2 4 6 9 3 1 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 10/03/2025 12:28:04.867 - Mesa

PL n.801/2025

VI - incentivo à pesquisa científica sobre a etiologia, diagnóstico e tratamento do lipedema e da síndrome de Allen-Hines.

Art. 4º Fica criado o Cadastro Nacional de Pessoas com Lipedema ou Síndrome de Allen-Hines, com o objetivo de monitorar a prevalência da doença, acompanhar a evolução dos pacientes e subsidiar a formulação de políticas públicas.

Art. 5º Os entes federativos poderão firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, definindo diretrizes, fluxos de atendimento e recursos necessários para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O lipedema e a síndrome de Allen-Hines são doenças crônicas, progressivas e subdiagnosticadas, que afetam principalmente mulheres, comprometendo a qualidade de vida dos pacientes devido a dores crônicas, limitações funcionais, problemas circulatórios e dificuldades de locomoção.

Estudos indicam que o lipedema afeta entre 10% e 15% da população feminina mundial, sendo frequentemente confundido com obesidade ou linfedema, o que dificulta o diagnóstico correto e o início de um tratamento adequado. No Brasil, estima-se que milhões de mulheres sejam acometidas pela doença sem receber o devido suporte



* C D 2 5 2 4 6 9 3 1 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 10/03/2025 12:28:04.867 - Mesa

PL n.801/2025

médico. Já a síndrome de Allen-Hines, embora menos prevalente, também representa um desafio para os sistemas de saúde devido à sua progressão e impacto funcional.

A ausência de reconhecimento oficial do lipedema e da síndrome de Allen-Hines como doenças incapacitantes pelo SUS resulta na falta de cobertura para tratamentos essenciais, levando muitos pacientes a desenvolverem quadros graves, como linfedema secundário e dificuldades motoras severas. Além disso, a limitação de acesso a terapias compressivas, cirurgias corretivas e acompanhamento multidisciplinar impede a melhora dos sintomas e agrava a exclusão social dessas pessoas.

A implementação de uma Política Nacional para o tratamento dessas condições garantirá acesso equitativo ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado, minimizando a progressão da doença e reduzindo os custos futuros para o sistema público de saúde, pois a falta de tratamento pode gerar complicações que demandam internações e cirurgias de maior complexidade.

O presente projeto de lei busca corrigir essa lacuna e assegurar que pacientes com lipedema ou síndrome de Allen-Hines recebam a atenção integral necessária no SUS, promovendo dignidade, saúde e inclusão social. Trata-se de um passo fundamental para garantir a equidade no acesso à saúde e a melhora da qualidade de vida de milhares de brasileiros.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT-SE)



* C D 2 5 2 4 6 9 3 1 8 4 0 0 *